



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 039/11
Processo Administrativo nº 180/2011

“Convênio que entre si celebram o Município de Botucatu e o CRAMI - Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância, para mútua cooperação tendo por objetivo o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica e seus familiares, através de ações sócio-educativas.”

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO DOS MAUS TRATOS - CRAMI**, entidade civil, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Monsenhor Ferrari, 103 – Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 51.522.670/0001-09, neste ato, representada por seu Presidente **MÁRCIO CÉSAR LOPES DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor público municipal, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do RG nº. 5.768.457 e inscrito no CPF sob nº. 890.604.908-00, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, residente e domiciliado nesta cidade, com base no **Processo administrativo nº. 180/2011**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas objetivando a continuidade do projeto destinado ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica, bem como as respectivas famílias, através de ações sócio-educativas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e o Centro Regional de Registro e Atenção aos Maus Tratos na Infância - CRAMI, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1** – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2** – Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3** – Capacitação profissional, objetivando o aumento da renda familiar para suprimento das necessidades básicas do núcleo familiar;
- 2.1.1.4** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5** – Combate à violência doméstica contra crianças e adolescentes em situação de rua, exclusão social e criminalidade infanto-juvenil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 039/11
Processo Administrativo nº 180/2011

- 2.1.1.6** – Oportunizar a construção de uma consciência de direitos e deveres ente crianças e adolescentes, desenvolvendo seu senso crítico, contribuindo dessa forma para que se tornem cidadãos plenos e busquem transformar a realidade em que vivem;
- 2.1.1.7** – Disseminar o estatuto da criança e do adolescente no ambiente escolar, contribuindo para a formação e conscientização de alunos e professores; quanto aos direitos e deveres da criança e do adolescente;
- 2.1.1.8** – Despertar nos pais e/ou responsáveis, a importância do processo educacional como único método de garantir o futuro profissional;
- 2.1.1.9** - Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto;
- 2.1.1.10** - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade;
- 2.1.1.11** – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.12** – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.13** - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.14** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.15** – Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade;
- 2.1.1.16** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
 - 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para a Associação, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$3.343,34 (três mil, trezentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), totalizando a quantia de R\$40.120,08 (quarenta mil, cento e vinte reais e oito centavos), através de depósito junto ao Banco do Brasil – AG 6510-2 – conta corrente 1.714-0 – CENTRO REGIONAL DE REGISTRO E ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI;
 - 2.1.2.2** – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
 - 2.1.2.3** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1** – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 039/11
Processo Administrativo nº 180/2011

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$40.120,08 (quarenta mil, cento e vinte reais e oito centavos), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil - agência 6510-2 – c/c 1.714-0**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2043 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS/Criança e Adolescente

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 28 de janeiro de 2011

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Márcio César Lopes da Silva
Crami

Testemunhas:

1ª

Maria Della Coletta
Secretária Municipal de Assistência Social

2ª

Silvia Aparecida Funes Carvalho
Assessora de Projetos Sociais